

**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.**

Estabelece prazos e calendário para a avaliação das instituições de educação superior.

O Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6º a Lei 10.861/04 e nos art. 3º e 12 da Portaria 2.051/04 do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º As IES que voluntariamente se dispuserem a concluir o processo de avaliação interna até 31 de agosto de 2005 terão prioridade na avaliação externa e poderão solicitar visita da comissão *in loco*, a partir do segundo semestre de 2005.

Parágrafo único. As solicitações referidas no *caput* deverão ser protocoladas na secretaria da CONAES até o dia 30 de abril de 2005, sugerindo o melhor período para a realização da visita.

Art. 2º Para as IES que não forem contempladas pelo disposto no artigo anterior fica estabelecido o calendário abaixo.

<b>Formas de Organização Acadêmica das IES</b>	<b>Entrega do Relatório de Avaliação Interna</b>	<b>Período de Visitas Avaliação Externa</b>	<b>Relatório Consolidado INEP para a CONAES</b>	<b>Publicação do Parecer Final CONAES</b>
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior com mais de 500 alunos matriculados*	Até 31/08/2005	De 01/09/2005 A 28/02/2006	Até 31/05/2006	Até 31/08/2006
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Centros de Educação Tecnológica/ Centros Universitários	Até 28/02/2005	De 01/03/2006 A 31/05/2006	Até 31/08/2006	Até 30/11/2006
Universidades	Até 31/05/2006	De 01/06/2006 A 30/09/2006	Até 31/12/2006	Até 31/03/2007

\*Censo da Educação Superior - 2003. INEP - 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLGIO TRINDADE**  
(DOU Nº 15, 21/1/2005, SEÇÃO 1, P. 9)